



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO 080/2005, de 07 de Março de 2005

EMENTA: Modifica artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou, e eu, FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 1º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - O Art. 2º do R.I. passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Sobral, na praça Dom Jerônimo, s/nº, e nela funcionará.

Parágrafo Único- Por decisão da maioria absoluta do Plenário, as sessões poderão ser realizadas noutro local.

Art. 3º - O Caput do Art. 4º do R.I. passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 15 horas, em Sessão Especial de instalação, independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 4º - O capítulo III (DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA) do Título I do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 5º - Após a solenidade de posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo a presença da maioria absoluta, dos membros da Câmara em Plenário, elegerão por maioria absoluta, os membros da Mesa Diretora da Câmara, que, após eleitos, tomarão posse imediatamente.

§ 1º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio no prazo máximo de 90 (noventa) minutos a contar do encerramento da primeira votação concorrendo somente as duas chapas vencedoras mais votadas sendo eleita a que obtiver maior quantidade de votos.

Francisco Adalcio Linhares



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 3º - Caso registre-se apenas uma chapa, esta será vencedora recebendo também maioria absoluta da Câmara. Não obtendo, considerar-se-á a mesma rejeitada e abrir-se-á um prazo de 60 (sessenta) minutos para apresentação de outra (s) chapa (s), cumprindo-se as mesmas formalidades do caput deste artigo e dos § 1º e § 2º .

§ 4º - Nesta nova chapa, os integrantes da chapa derrotada poderão participar da nova chapa, desde que em outros cargos.

§ 5º - Não havendo número legal, o vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 6º - A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, em cédula única, proibida a acumulação de cargos por um mesmo Vereador, bem como a participação em outra chapa.

§ 1º - As chapas serão registradas com descrição nominal de cada postulante ao cargo, até 14:00 horas do dia da votação, junto ao Setor Legislativo, que deverá no dia da eleição estar de plantão a partir das 10:00 h sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Nas cédulas constarão apenas os nomes dos candidatos à presidência que encabeçam as respectivas chapas.

§ 3º - As cédulas para votação serão entregues aos Vereadores, rubricadas pelo presidente dos trabalhos.

§ 4º - Encerrada a votação, far-se-á a apuração dos votos e os eleitos serão proclamados pelo Presidente e serão empossados imediatamente.

Art. 7º - A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara realizar-se-á obrigatoriamente no segundo sábado de Dezembro da segunda sessão legislativa, observando os mesmos critérios de votação do artigo anterior, salvo a posse dos eleitos que será no dia 1º de janeiro da sessão legislativa seguinte.

Art.5º - O Art. 8º do R.I. passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse no dia 1º de janeiro, às 17:00 horas.

Art. 6º - O Art. 70 do Regimento Interno, seus parágrafos e incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 - O Vereador poderá licenciar-se:

Adalécio Ribeiro
PRESIDENTE



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

I - Para tratamento de moléstia, devidamente comprovada;

II - Para desempenhar lições temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, sempre inferior a 30 (trinta) dias;

III - Para tratar de interesses particulares por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias ou superior a 120 (cento e vinte) dias;

IV - Para exercer cargo de provimento em comissões dos governos Federal e Estadual, bem como de secretário municipal.

§ 1º - Para fim de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II;

§ 2º - O Requerimento do Vereador, solicitando Licença nos termos do inciso I, deverá ser acompanhado de Atestado Médico e dos Exames Laboratoriais e Clínicos que comprovem a moléstia.

I - Após o Requerimento ser lido no primeiro expediente, a Mesa Diretora colocará em votação na ordem do dia imediata, sendo necessário maioria absoluta para aprovação.

§ 3º - O Vereador investido no Cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração da vereança.

§ 4º - Nos casos dos incisos I e III não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

Art. 7º - O Art. 73 do R.I. passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 73 - Às 17:00 h (dezessete horas) o Presidente fará soar a sirene, mandando o 1º Secretário fazer a chamada dos Vereadores para verificação de suas presenças.

Art. 8º - O § 4º do Art. 80 do R.I. passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 -

§ 4º - Os Vereadores só poderão inscrever-se na tribuna uma vez por semana nas Sessões Ordinárias.

Art. 9º - O Art. 86 do R.I. e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86 - A Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, a Câmara realizará "Sessões Especiais" para audiência pública, debates e palestras com autoridades e convidados especiais.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

§ 1º - Aprovado o Requerimento, a Secretaria da Câmara Municipal enviará ofício com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comunicando ao convidado que oficializará sua presença em Plenário.

§ 2º - Após a apresentação dos convidados, o Presidente indicará o tempo que cada convidado terá para suas considerações iniciais.

§ 3º - Cada Vereador disponibilizará de 03 (três) minutos para formulação de perguntas, e terá 03 (três) minutos de réplica.

§ 4º - As sessões que trata o "caput" deste Art. não poderão ultrapassar 02 (duas) horas.

Art. 10º - O Capítulo XI (Dos substitutivos, emendas e subemendas) do título III do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XI DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 128 - Substitutivo é a emenda, ao Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, ou Projeto de Resolução, apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por comissão competente, será enviado às comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente depois do projeto original.

§ 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente depois do projeto original.

§ 4º - Aprovado o substitutivo ou emenda, este tomará parte no texto original.

Art. 129 - Emenda é a proposição apresentada com assessoria de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I - Emenda Supressiva é que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

II - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar as suas substâncias.

§ 2º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça e Redação para ser novamente redigido na forma do aprovado, com redação final.

Art. 130 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos no prazo constante deste regimento, podendo no entanto durante as discussões serem propostas pelo relator da comissão competente, mediante concordância da maioria absoluta da Câmara.

§ 1º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenha relação direta ou indireta com a matéria da proposição original.

§ 2º - O autor do projeto que tenha recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranha ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão da Presidência da Câmara ou das Comissões.

§ 3º - Idêntico direito de recurso contra o ato do Presidente de não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 4º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 5º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

§ 6º - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 11º - Os Artigos 172 e 173 do R.I. passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 172 - Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo Único - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que o projeto respectivo terá votação suspensa até decisão pelo Plenário, do recurso interposto.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

Art. 173. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo 48 de (quarenta e oito) horas contado da decisão.

§ 1º - Na hipótese do disposto no parágrafo do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado prejudicado se até 24 (vinte quatro) horas depois do encerramento não for devidamente fundamentado por escrito.

§ 2º - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Finanças, Justiça e Redação.

§ 3º - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão emitirá parecer sobre o recurso.

§ 4º - O recurso e o Parecer da Comissão serão imediatamente incluídos na pauta da Ordem do Dia, para apreciação Plenária, em discussão única.

§ 5º - A decisão do Plenário é irrecorrível.

Art. 12º - O Art. 48 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º - No 5º dia será encaminhado ao Presidente da Comissão que a apreciará e encaminhará impreterivelmente ao relator no 6º dia.

§ 5º - Não sendo observado o exposto no parágrafo anterior, a secretaria encaminhará ao relator ao final do 6º dia.

§ 6º - A partir do 16º dia a secretaria poderá colocar em votação a matéria sem parecer, se solicitada pelo autor.

§ 7º - Não contam prazos, matérias sujeitas a pareceres jurídicos, informações ou documentações solicitadas por algum vereador e acatada pela Mesa Diretora.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.